



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 40/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE JUNHO DE 2025

Emenda aditiva nº 01/25 ao Projeto de Lei nº 30/2025 – LDO 2026, de autoria do Poder Executivo que “Acrescenta capítulo específico ao Projeto de Lei nº 30/2025 – LDO 2026, para dispor sobre as diretrizes relativas às emendas parlamentares impositivas.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

Trata-se de análise da Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026. A proposta visa regulamentar, em nível municipal, as emendas parlamentares de execução obrigatória (impositivas), nos moldes previstos pela Constituição Federal.

II - Fundamentação Jurídica

A Emenda Aditiva em questão encontra respaldo no art. 166, §§ 11 e 12 da Constituição Federal, que conferem aos parlamentares o direito de apresentar emendas individuais à Lei Orçamentária Anual, com execução obrigatória dentro de percentual fixado sobre a receita corrente líquida, sendo parte destinada obrigatoriamente à saúde.

No âmbito municipal, o tema é compatível com os princípios da legalidade, iniciativa legislativa e organização orçamentária.

No que se refere à **constitucionalidade e legalidade**, a proposta não invade competências exclusivas nem cria despesas não previstas. Ao contrário, ela **regulamenta um direito constitucional conferido ao Poder Legislativo**, promovendo o equilíbrio entre os Poderes e a efetivação de políticas públicas através da atuação parlamentar.

A **técnica legislativa** adotada é adequada, clara, e observa os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando dispositivos organizados em capítulos, artigos e incisos com redação precisa e objetivo normativo definido.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação **opina favoravelmente à Emenda Aditiva nº 01/2025**, considerando-a **constitucional, legal e redacionalmente adequada**, estando **apta para deliberação em plenário**.

IV – Voto

Dessa forma, consideramos juridicamente legal e constitucional **Emenda Aditiva nº 01/2025**, estando apto para deliberação pelo Plenário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 40/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 08 de junho de 2025.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro